



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: 4

Nº DO PROCESSO: PLV 189/20

VEREADOR(A): Juquinha

Suprime e substitui termo no § 2 do Art. 14:

Art. 14 [...]

§ 2 – A autorização para instalação de identificação competirá ao órgão ou à entidade municipal a que estiver vinculado o equipamento público, que definirá, também, as dimensões da identificação, que estarão compreendidas:

- a) Nos equipamentos com área de até 5.000 m, caberá no máximo de 5 placas (1,00 x 0,70 m);
- b) Nos equipamentos com área de até 5.000 m até 10.000 m caberá no máximo de 10 placas (1,00 x 0,70 m)
- c) Nos equipamentos acima de 10.000 m, caberá no máximo de 20 placas (1,00 x 0,70 m)
- d) Será colocado 1 placa por adotante ou participante do consórcio que adotou o espaço.

DATA: 15/02/2021

70
4